MENSAGEM Nº 06/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Fundação de Esporte de Pato Branco – PATOESPORTE, a fim de prorrogar o prazo previsto para a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

As alterações ora propostas se fazem necessárias em virtude dos diversos trâmites contábeis, jurídicos e administrativos que devem ser adotados para que seja possível dar início às atividades da Fundação de Esporte.

Embora o Projeto de Lei Complementar nº 3/2023 tenha sido apresentado em julho de 2023, em razão da análise criteriosa realizada pelas Comissões Permanentes, das diversas reuniões ocorridas com o Poder Executivo e da Audiência Pública realizada para debater a criação da Fundação de Esporte de Pato Branco, a aprovação da Lei se deu somente em dezembro de 2023, o que impossibilitou a adoção de todas as medidas necessárias, especialmente as de ordem orçamentária e contábil, para o início das atividades da Fundação em 1º de janeiro de 2024.

Nesse sentido, a presente matéria visa alterar a Lei Complementar nº 97/2023, para que a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o início das atividades da Fundação ocorra em até 120 (cento e vinte) após a aprovação da lei orçamentária da Fundação, a qual será submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal nos próximos dias.

Ressaltamos que o Poder Executivo está empenhando todos os esforços necessários para que o início das atividades da Fundação ocorra o quanto antes, motivo pelo qual o novo texto legal prevê a extinção da Secretaria Municipal "em **até 120 (cento e vinte dias)** após a aprovação da lei orçamentária da Fundação".

Por fim, visando regularizar e convalidar os atos praticados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desde o início de 2024, solicitamos a apreciação da presente matéria em **regime de urgência** e a convocação de quantas **sessões extraordinárias** forem necessárias, nos termos dos arts. 27, III, e 33, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8A49-9B19-9FE2-9740 e informe o código 8A49-9B19-9FE2-9740
ICP Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Fundação de Esporte de Pato Branco - PATOESPORTE e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A legislação orçamentária da PATOESPORTE será submetida à aprovação a partir da data de sua instituição." (NR)

"Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser extinta em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da lei orçamentária da PATOESPORTE." (NR)

Art. 2º No período de transição entre a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o início das atividades da PATOESPORTE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o custeio das despesas da Secretaria em extinção, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar os ajustes necessários nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação da PATOESPORTE, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer responderá pela Presidência da Fundação, sem acréscimo na remuneração.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre o período de 1º de janeiro de 2024 até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8A49-9B19-9FE2-9740 e informe o código 8A49-9B19-9FE2-9740

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A49-9B19-9FE2-9740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 01/02/2024 10:45:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8A49-9B19-9FE2-9740